

## **LEI Nº 824 DE 19 DE JUNHO DE 2006.**

### **ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

**O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em atenção ao disposto no artigo 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes para elaboração do Orçamento para Exercício de 2.007.

**Art. 2º** - As Diretrizes mencionadas no artigo anterior compreendem:

- I – Prioridade da Administração Municipal;
- II – Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município;
- III – Revisão do Sistema Tributário, visando o seu aperfeiçoamento e adequação aos mandamentos constitucionais;
- IV – Cumprimento das normas estabelecidas para controle da dívida pública e realização de operações de créditos;
- V – Anexos de metas fiscais exigidos pela Portaria nº 587 do Ministério da Fazenda, de 29/08/2005, com demonstração das variações de receita e despesas projetadas para os três exercícios seguintes, inclusive projeção do PIB, admitindo-se variações no Orçamento, determinadas pelo surgimento de novos fatos, por ocasiões de sua elaboração.
- VI – Outras disposições.

#### **CAPÍTULO II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - Constituem prioridades da Administração pública Municipal, a serem consignadas na proposta orçamentária para o Exercício de 2.007, em consonância com as disposições desta Lei, com Plano Plurianual e com as determinações de Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000:

##### **1 – ADMINISTRAÇÃO**

- 1.1** – Buscar formas para um planejamento eficiente e econômico;
- 1.2** – adotar medidas para capacitação e desenvolvimento do servidor público e dos membros dos Conselhos Municipais.

- 1.3** – exercer controle do patrimônio público municipal e zelar pela preservação dos prédios correspondentes a órgão público municipal de serviços administrativos.
- 1.4** – adotar medidas necessárias para modernização dos serviços administrativos;
- 1.5** – adotar critérios rigorosos para controle da dívida pública;
- 1.6** – firmar convênios e contratos que proporcionem o progresso do município e o bem estar da coletividade;
- 1.7** – exercer um controle rigoroso, sob todos os aspectos, de todos os setores da Administração Pública Municipal, através do Sistema de Controle Interno;
- 1.8** – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes de disposições federais e estaduais, de responsabilidade do Município;
- 1.9** – adquirir imóveis para funcionamento de órgãos e serviços públicos
- 1.10** – decretar a desapropriação de imóveis para execução de obras destinadas aos órgãos e serviços administrativos.
- 1.11** - Adquirir imóvel para pleno funcionamento dos Conselhos Municipais e Associações.
- 1.12** - Decretar desapropriação de imóveis para instalação de Usina de Biodiesel.
- 1.13** - adquirir ou desapropriar imóvel para instalação do Distrito Industrial de Fortaleza de Minas.”
- 1.14** – Equipar os Conselhos Municipais e custear as despesas com material de escritório, limpeza e outros.

## **2 – SEGURANÇA PÚBLICA**

- 2.1** – colaborar financeiramente, através de Convênios firmados com os órgãos competentes, para custeio das despesas relativas às contas de água, luz, telefone, bem como material de escritório, peças e serviços para manutenção de viaturas, moveis, utensílios e equipamento de informática, e cessão e/ ou aluguel de imóvel para exercício das atividades das polícias Civil e militar.
- 2.2** – participar e zelar pelo cumprimento das medidas necessárias à manutenção da ordem e da justiça.
- 2.3** – firmar convênios visando a criação da Patrulha Rural.
- 2.4** – fornecer sede para o Quartel da Polícia Militar em local estratégico.

## **3 – AGROPECUÁRIA**

- 3.1** – conceder incentivos financeiros e tecnológicos à agricultura familiar, tais como distribuição de mudas, sementes, análise de solo, calcário, vacinas, adubo e outros que venham a contribuir com a produção, bem como transporte de cascalho.
- 3.2** – participar, através de convênio, da constituição e manutenção do sistema de mecanização agrícola.
- 3.3** – promover concursos e leilões para incremento e melhoria da produção de bovinos, eqüinos, suínos e muars.
- 3.4** – zelar pela preservação das instalações do Parque de Exposições, bem como ampliar e melhorar suas dependências.
- 3.5** – Adquirir uma colheitadeira e uma enciladeira de milho para assistência aos pequenos produtores rurais.
- 3.6** – Criar e executar programas de esporte e lazer nos bairros rurais.
- 3.7** – Conceder incentivos financeiros e tecnológicos para a formação e manutenção de cooperativas, associações e central das associações.

- 3.8** – Conceder incentivos financeiros e tecnológicos para todos os seguimentos da agropecuária e agroindústria (apicultura, piscicultura, avicultura, cafeicultura, bovinocultura, fruticultura, etc.)”.
- 3.9** – Construir represas observando os critérios ambientais.
- 3.10** – Apoio ao sindicato dos Produtores Rurais.
- 3.11** – Implantar telefones públicos e Internet banda larga nas comunidades rurais.
- 3.12** – Promover e custear cursos para capacitação de servidores públicos, produtores e trabalhadores rurais.
- 3.13** – Repassar a subvenção social às associações e entidades subvencionadas até, no máximo, dia 30 (trinta) de abril de cada ano.
- 3.14** – Adquirir terrenos e construir as sedes para as associações rurais.
- 3.15** – Apoiar os estudantes que residem na zona rural, concedendo a eles os mesmos benefícios concedidos aos residentes na cidade e outros que se tornarem necessários.
- 3.16** – Criar e manter uma central de venda de produtos agropecuários.
- 3.17** – Firmar convênio com as associações rurais para cessão de maquinários agrícola para uso dos associados.
- 3.18** – Criar programa de melhoramento genético de rebanho bovino e conceder às associações rurais botijões de sêmen para inseminação artificial.
- 3.19** – Construção de sedes para as Associações Rurais.
- 3.20** – Transporte do mel dos apiários para sede da Associação dos apicultores do Município de Fortaleza de Minas/MG.

#### **4 – SISTEMA TRIBUTÁRIO E FISCAL**

- 4.1** – Adotar as medidas cabíveis para revisão e atualização dos critérios adotados para a cobrança de tributos e outras receitas de competência do município;
- 4.2** – executar a cobrança dos créditos tributários e não tributários, bem como os lançamentos em dívida ativa, de conformidade com a legislação em vigor e eventuais alterações;
- 4.3** – executar a cobrança amigável ou judicial dos créditos lançados em dívida ativa, evitando a sua prescrição;
- 4.4** – manter um cadastro atualizado do IPTU, processando, de imediato, as alterações ocorridas em face de novas edificações, desmembramento de áreas para loteamento, incorporação de área rural em virtude de expansão do perímetro urbano, etc;
- 4.5** – adotar as medidas necessárias para o aproveitamento das potencialidades do município, visando o crescimento da receita em bases justas e racionais.
- 4.6** – manter cadastro atualizado do ISSQN.

#### **5 – EDUCAÇÃO**

- 5.1** – adotar as providências necessárias para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- 5.2** – adotar as medidas imprescindíveis à educação da criança de 0 a 6 anos;
- 5.3** – apoiar o ensino de nível médio e superior;
- 5.4** – promover cursos de palestras para qualificação de professores, bem como proporcionar condições para a participação de professores em outros cursos ministrados com o mesmo objetivo;

- 5.5** – estimular a erradicação do analfabetismo;
- 5.6** – providenciar a distribuição regular de merenda e material escolar;
- 5.7** - zelar pela a preservação dos prédios escolares a fim de proporcionar condições saudáveis, seguras e confortáveis aos alunos;
- 5.8** – adquirir móveis e utensílios, quando necessário, par as escolas, zelar pela conservação dos existentes e estudar a viabilidade de dotar as escolas de equipamento de informática;
- 5.9** - estimular a pratica de competições educacionais para o desenvolvimento da mentalidade do aluno;
- 5.10** – colaborar com a Secretaria de Estado da Educação, através de Convênios, no sentido de custear despesas relativas à aquisição de material didático, merenda escolar, móveis e utensílios, reparos de prédios escolares e outras despesas do ensino ns escolas estaduais;
- 5.11** – conceder auxílios financeiros a estudantes, comprovadamente carentes destinados a transporte escolar, aquisições de materiais escolares, mensalidade escolar, etc.
- 5.12** - conceder de acordo com as possibilidades, subvenções a entidades que ministrem ensino de caráter gratuito;
- 5.13** – construir prédios escolares dotados de infra-estrutura para funcionamento em tempo integral.
- 5.14** – Conceder bolsas de estudos aos alunos residentes no Município.
- 5.15** – Criação de uma escola técnica profissionalizante.
- 5.16** – Construção de creche.
- 5.17** – Instituição de ensino supletivo para fundamental e médio.
- 5.18** - Instituição de curso preparatório para vestibular.
- 5.19** – Instituições de cursos de idiomas (inglês e espanhol).
- 5.20** – Implantação de serviço psico –pedagógico nas escolas do município.
- 5.21** – Criação de um centro de formação de adolescentes.
- 5.22** – Custear a participação do pessoal administrativo do ensino fundamental em cursos de orientação e capacitação.
- 5.23** – Manter o transporte escolar e zelar pela segurança e eficiência do mesmo.
- 5.24** – Firmar parcerias com Município vizinhos visando cooperação para custeio de transporte escolar.

## **6 - ESPORTE E CULTURA**

- 6.1** – Apoiar as entidades de caráter cultural;
- 6.2** – apoiar e promover eventos culturais;
- 6.3** – colaborar decisivamente para a preservação do folclore;
- 6.4** – apoiar as promoções musicais e artísticas em geral;
- 6.5** – incentivar a pratica de competições esportivas;
- 6.6** – promover cursos de educação física e de caráter folclórico;
- 6.7** – zelar pela conservação e melhoramento dos parques recreativos e desportivos, bem como construir centros de lazer;
- 6.8** – fazer aquisição de instrumental para fanfarra e aprendizado de musica;
- 6.9** – firmar contratos com profissionais habilitados com a finalidade de proporcionar aos jovens da comunidade oportunidades de desenvolver suas aptidões para a musica, a dança, as artes cênicas e outras atividades culturais.
- 6.10** – conceder subvenções às associações folclóricas e aos clubes de futebol amador.

- 6.11 – construir prédio para a biblioteca pública e casa da cultura, com desapropriação de terrenos, se necessário.
- 6.12 – Construção de pista para esportes radicais.
- 6.13 – Construção de uma pista de atletismo.
- 6.14 – Construção de um parque de lazer e para caminhadas.
- 6.15 – Construção de um campo de malha e bocha.
- 6.16 – promover e custear cursos para capacitação de servidores.
- 6.17 – adquirir equipamentos para academia de ginástica”.

## **7 – INDUSTRIA E COMÉRCIO**

- 7.1 – Conceder incentivos para instalação de indústrias no município e ampliação das já existentes.
- 7.2 – apoiar as iniciativas voltadas para o turismo;
- 7.3 – proporcionar condições para o crescimento das atividades comerciais, adotando, também, medidas para realização de feiras, exposição de produtos artesanais, etc.
- 7.4 – Desenvolver cursos de artesanato e outras atividades afins.
- 7.5 – Criar a Associação Comercial e Industrial.
- 7.6 – Fazer parcerias com órgãos especializados para realização de cursos profissionalizantes.
- 7.7 – Criar um Programa Municipal de Turismo.
- 7.8 – incentivar a criação de pequenas indústrias na zona rural do Município.
- 7.9 – Criar o “Portal Fortaleza” na Rodovia MG – 050, localidade Morro do Ferro.
- 7.10 – Conceder incentivos (Técnicos, financeiros, etc.) para a instalação de Usina de Biodiesel no Município”.
- 7.11 – Conceder incentivos (Técnico, Financeiros, etc.) para instalação de Microdestilarias de Álcool no Município”.

## **8 – DESENVOLVIMENTO URBANO**

- 8.1 – projetar e executar as obras necessárias ao desenvolvimento urbano;
- 8.2 – adotar as medidas necessárias para controle do trânsito e sinalização de vias urbanas;
- 8.3 – adotar as providências necessárias para execução da política habitacional;
- 8.4 – manter, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza pública, bem como zelar pela destinação correta do lixo, adotando, também, as providências necessárias para o regular funcionamento da usina de triagem e compostagem de lixo e resíduos sólidos urbanos, através da elaboração e execução de projetos para o seu aperfeiçoamento;
- 8.5 – adotar as medidas necessárias para conservação e limpeza do cemitério, reservando, inclusive, área para sua ampliação;
- 8.6 – Construir e restaurar praças, parques e jardins, bem como zelar pela conservação de todos os logradouros públicos;
- 8.7 – efetuar desapropriação para programas habitacionais e obras públicas;
- 8.8 – indenizar propriedades danificadas por obras públicas;
- 8.9 – executar obras de meio-fio, pavimentação e recapeamento de vias urbanas;

**8.10** – Construir passeios e muros correspondentes aos imóveis de propriedades do Patrimônio Municipal.

**8.11** – Adotar as providências necessárias para a manutenção adequada do velório municipal.

## **9- COMUNICAÇÕES**

**9.1** – custear a despesas de manutenção dos serviços telefônicos dos órgãos e dos serviços públicos.

**9.2** – manter os serviços de retransmissão de sinais de TV;

**9.3** – Custear as despesas postais e telegráficas dos órgãos e serviços administrativos;

**9.4** – adquirir e zelar pela conservação de equipamentos para telefonia e TV;

**9.5** – adotar as providências necessárias para recepção de sinais de outros canais e zelar pela preservação das instalações existentes.

**9.6** – Zelar pela preservação das instalações existentes, bem como executar obras de construção e/ ou restauração, se necessários.

**9.7** – Incentivar a instalação de pelo menos um provedor de Internet no Município.

**9.8** – instalar torre para telefonia celular no Município”.

## **10 - SAÚDE E SANEAMENTO**

**10.1** – Adotar as medidas necessárias para melhorar o atendimento médico, hospitalar, odontológico e ambulatorial, executando, inclusive, as obras de ampliações das instalações, restauração e conservação das unidades existentes;

**10.2** – planejar e executar as obras correspondentes ao saneamento básico.

**10.3** – Adotar as medidas necessárias para controle e erradicação de doenças transmissíveis e infectas – contagiosas;

**10.4** – Construir prédios para o Programa de Saúde da Família – PSF;

**10.5** – Colaborar para o tratamento de órgãos vitais de pessoas comprovadamente carentes, de acordo com indicações dos profissionais da área de saúde;

**10.6** – colaborar para o tratamento de dependentes de drogas e do álcool em instituições especializadas;

**10.7** – adotar as providências necessárias para execução das medidas pertinentes à vacinação em geral.

**10.8** – Adquirir medicamentos para distribuição às pessoas carentes.

**10.9** – Implantar o Programa de Atuação Integral a Criança.

**10.10** – Adotar providências para total informatização das unidades de saúde.

**10.11** – Criação dos serviços de oftalmologia e neurologia.

**10.12** – Implantação de programa de saúde mental.

**10.13** – Criação de um programa de geriatria.

**10.14** – promover e custear cursos para capacitação de servidores.

**10.15** – Criar e implantar o PSF – Programa Saúde da Família nas comunidades rurais.

**10.16** – Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**10.17** – Adquirir equipamentos e material permanente para as unidades e serviços de saúde;

**10.18** – fazer apreensão de cães vadios e recolhê-los ao canil municipal, a fim de evitar a transmissão de doenças.

**10.19** – Criar e implantar setor específico para efetuar a vigilância em saúde nas áreas de vigilância sanitária, epidemiologia e zoonoses, com a destinação de uma sala, equipada inclusive com telefone, para o núcleo de zoonoses e animais peçonhentos (FUNASA)”.

**10.20** – Fornecer veículo para uso exclusivo da vigilância sanitária visando a locomoção de fiscais no desenvolvimento de ações de fiscalização.

**10.21** – viabilizar capacitação profissional dos servidores vinculados à Vigilância Sanitária, ao Núcleo de Zoonoses e de Epidemiologia do Município.

**10.22** – Viabilizar capacitação profissional para os manipuladores de alimentos, instruindo-os sobre as boas práticas sanitárias (BPS), de acordo com as normas sanitárias vigentes e convênios com o SESI, SENAI, etc.

**10.23** – Implantar a coleta de 100% de lixo das áreas rurais e empresas do município.

## **11 – ASSISTÊNCIA E PRÉVIDÊNCIA**

11.1 - Adotar medidas de apoio moral e material no combate a pobreza, em especial, através de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e projetos sócio educativo;

11.2 – promover ações assistenciais à criança e ao adolescente que se apresentem em situação de violação de seus direitos, de modo a consolidar os princípios e prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

11.3 – Possibilitar às pessoas portadoras de deficiência a habilitação, reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária, através de campanhas informativas, valorização de suas potencialidades, facultando-lhes e subsidiando seu acesso à educação e ao mercado de trabalho, priorizando seu atendimento e participação nos projetos e programas municipais.

11.4 – prestar assistência material aos idosos carentes;

11.5 – adotar as medidas necessárias para funcionamento e controle atuarial do Instituto de Previdência dos servidores de Fortaleza de Minas – IMPRESFORT.

11.6 – Ceder ou alugar imóvel para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como custear suas despesas com material de limpeza, material de escritório, moveis e utensílios, telefone, luz, água, equipamentos de informática e outras despesas que se tornarem necessárias.

11.7 – Ceder ou alugar imóvel para sede e funcionamento do Conselho Tutelar, em local de fácil acesso de toda comunidade, bem como custear todas as suas despesas, tais como: à remuneração dos conselheiros, de um psicólogo e um motorista, uniformes, material de escritório e de limpeza, energia elétrica e água móveis e utensílios, linha telefônica com acesso à Internet, um aparelho celular, equipamentos de informática atualizados, veículo para uso exclusivo do Conselho Tutelar, capacitação de conselheiros, custeio de conferências, seminários, palestras, campanhas educativas, etc., e outras despesas que se fizerem necessárias.

11.8 – Suporte técnico e financeiro às associações comunitárias e as entidades de caráter assistencial, com incentivo à geração de projetos.

11.9 – Fornecer cestas básicas e gás de cozinha às pessoas carentes devidamente cadastradas, observadas as normas legais pertinentes;

11.10 – Fornecer material e mão de obra para restauração de propriedades de pessoas carentes cadastradas, visando especialmente à segurança e a preservação da saúde;

11.11 – doar casas e terrenos para construção de moradia para pessoas comprovadamente carentes, rigorosamente de acordo com a legislação pertinente.

11.12 – Colaborar financeiramente com as pessoas carentes cadastradas para pagamento de contas de água de luz, observadas as normas legais para tal concessão.

11.13 – Contratar, mediante autorização legislativa, seguro de vida em grupo, em benefício dos servidores públicos municipais.

11.14 – Desapropriar áreas, se necessário, para construção do asilo municipal.

11.15 – Criar um centro específica para a terceira idade dotado de assistência à saúde, à educação, ao lazer e à cultura.

11.16 – Contratar plano de saúde para os servidores.

11.17 – Elaborar projetos sócio-educativos para complementação do programa Bolsa Família às famílias carentes cadastradas.

11.18 – Destinar recursos para o FIA – Fundo Para a Infância e Adolescência, administrado pelo Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente”

11.19 – Estabelecer uma política de proteção especial à criança e ao adolescente, caracterizado pelo desenvolvimento de programas nos seguintes regimes:

**I** - Orientação e apoio sócio-familiar;

**II** – Apoio sócio educativo em meio aberto;

**III** – Colocação familiar;

**IV** – Abrigos;

**V** – prestação de serviços à comunidade;

**VI** – Liberdade assistida;

**VII** – pratica de atenção integral nos aspectos biopsicosociais às crianças e adolescentes e seus familiares”

**VIII** – Creche”

11.20 – Estabelecimento das seguintes diretrizes em relação à proteção da criança e do adolescente no Município de Fortaleza de Minas:

**I** – erradicar as violências sexuais praticada contra as crianças e adolescentes;

**II** - erradicar o trabalho infantil e proteger o trabalho do adolescente, conforme legislação vigente;

**III** – capacitar e encaminhar o adolescente ao mercado de trabalho;

**IV** – Implementar política de criação e fortalecimento de conselhos de direitos, tutelar e de jovens, capacitando os conselheiros para exercício da função;

**V** – Implantar e implementar o SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência;

**VI** - Implantar e implementar campanhas e ações de comunicação que visem a formação de opinião pública favorável aos princípios legais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VII** - realizar projetos de estudos e pesquisa visando a elaboração de diagnóstico e desenvolvimento de tecnologia de novos modelos de atendimento á criança e ao adolescente;

**VIII** – capacitação para operadores de sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, inclusive educadores e gestores sociais;

**IX** – Desenvolver projetos e programas com ênfase no protagonismo juvenil;

**X** - construção e manutenção de creche.”

11.21 – adequar a remuneração dos conselheiros vinculados ao Conselho Tutelar à legislação vigente, especialmente o disposto pelos Conselhos Federal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

11.22 – construir casas funcionais para polícias militares”

11.23 – Fornecer uniformes para alunos das escolas municipais e creches, bem como para setores da administração municipal”.

11.24 – Consolidação e ampliação do Banco de Empregos Municipal, pela efetivação da qualificação profissional dos inscritos e parcerias com organizações para a abertura de vagas para os mesmos.

11.25 – Execução de projetos sócio-educativos, complementares ao Programa Federal Bolsa Família, para as famílias inscritas no Cadastro Único.

11.26 - Subsidiar despesas relativas ao transporte de mudanças, deste para outros municípios, as famílias que se apresentem sem condições socioeconômicas de fazê-lo. Bem como o fornecimento de passagens em condições afins.

11.27 – Custear despesas para capacitação e atualização de funcionários, bem como a participação em eventos referentes a área de assistência social.

11.28 – Adquirir imóvel para construção de abrigo ou casa de atenção ao menor.

## **12 – ENERGIA**

12.1 – Custear as despesas com a iluminação pública;

12.2 – Colaborar financeiramente para execução de projetos especiais relativos à expansão e melhoramento da rede de energia elétrica;

12.3 – Custear as despesas com iluminação e energia dos logradouros públicos, órgãos e serviços administrativos.

12.4 – Colaborar financeiramente para execução de programas de eletrificação rural.

## **13 – TRANSPORTES**

13.1 – Zelar pela conservação das estradas vicinais, proporcionando condições satisfatórias para o trânsito;

13.2 – Executar, em tempo hábil, as obras necessárias à manutenção das estradas em condições normais de tráfego, tais como: pontes, mata-burros, aterros, bueiros, abertura de estradas, retificação de curvas, encascalhamento, cercas de proteção, etc;

13.3 – Construir abrigos para passageiros.

13.4 – Proceder a desapropriação de áreas para a abertura de estradas vicinais, retificação de curvas e outros melhoramentos necessários.

13.5 – Criar a cooperativa de caminhoneiros e motoristas

13.6 – asfaltar os trechos críticos das estradas na zona rural do Município de Fortaleza de Minas”.

13.7 – Dar continuidade ao asfalto da estrada Fortaleza –Jacuí e Fortaleza de Minas – MG 050 – Morro do Níquel.

## **14 – ABASTECIMENTO**

- 14.1 – Exercer, dentro de suas limitações e de suas possibilidades, fiscalização rigorosa sobre os gêneros alimentícios comercializados no âmbito do Município, zelando pela preservação da saúde dos munícipes;
- 14.2 – Exercer fiscalização rigorosa sobre abate de bovinos e suínos conseqüentemente distribuição de carne à população, utilizando profissional de gabarito para comprovação de sanidade do alimento a ser distribuído;
- 14.3 – Adotar as providências necessárias para construção do Matadouro Municipal.
- 14.4 – Efetuar o transporte de animais para o abate de Fortaleza de Minas para Passos, bem como a carne de Passos para Fortaleza de Minas”.
- 14.5 – Desenvolver projetos de hortas comunitárias.”

## **15 – CONTROLE AMBIENTAL**

- 15.1 – Planejar e executar obras essenciais à defesa da fauna e da flora;
- 15.2 – Planejar e executar obras reparadoras de danos causados por secas e inundações;
- 15.3 – Estabelecer medidas de combate à poluição;
- 15.4 – Planejar e executar a limpeza de rios, córregos e açudes;
- 15.5 – Planejar e executar obras de construção e tratamento de esgoto sanitário.
- 15.6- Desapropriar área, se necessário, para construção de um horto florestal.
- 15.7 – Arborização da cidade e da estrada que leva a Cachoeira do Val.
- 15.8 – Construção de fossas sépticas e tratamento de água na zona rural.
- 15.9 – Repovoamento do Rio São João e Rio Santana com alevinos e peixes juvenis.
- 15.10 – Apoio às associações ambientais.
- 15.11 – Criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a destinação de recursos, equipamentos e veículo para a viabilização do serviço na área rural.”
- 15.12 – Desenvolver projeto de pesquisas de águas e recuperação de nascentes, matas ciliares, córregos, ribeirões e rios do Município, com a construção de cercas e plantio de mudas nativas”.
- 15.13 – realizar campanhas educativas sobre preservação ambiental junto aos produtores rurais, escolas e população em geral”.
- 15.14 – Criar um calçadão às margens do rio São João, na saída para Passos, observando as normas de preservação ambiental”.
- 15.15 – Firmar convênios e parcerias com a FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais visando oferecimento de curso de educação ambiental”
- 15.16 – Firmar parcerias com o Município de São Sebastião do Paraíso – MG, visando despoluição do Rio Santana.

## **CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - A proposta Orçamentária para o Exercício de 2.007 será elaborada de acordo com as disposições desta lei e com as previsões estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e as determinações contidas na Lei Complementar Federal nº101/2.000.

**Art. 5º** - Os valores de receita e despesas contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preço correntes, com rigorosa observância, porém, de eventuais ocorrências que possam determinar a necessidade de alteração ou substituição dos critérios adotados.

**Art. 6º** - Não poderão ser fixadas despesas sem indicação da fonte de recursos para sua cobertura.

**Art. 7º** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotações não poderão incidir sobre:

I – Dotações com recursos vinculados;

II – Dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao município.

**Art. 8º** - O município, em cumprimento das disposições legais não poderá despender parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas com pagamento de pessoal, obedecidos os percentuais determinados no Artigo 20, inciso III, letras A e B, da Lei nº 101, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** – As despesas referidas neste artigo correspondem ao pagamento dos agentes políticos, do pessoal administrativo, dos inativos e dos pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 9º** - Na programação de investimento em obras da administração pública municipal será observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – a programação de novos projetos dependerá de:

- a) – comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) – não implicarem em anulação de dotações destinadas as obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

**Art. 10º** - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

**Art. 11º** - Serão destinados a proposta orçamentária para 2.007, para custeio e investimentos da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, recursos no montante equivalente à aplicação de Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

**Art. 12º** - Acompanharão a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2.007 todos os anexos exigidos pela legislação pertinente, com destaque para as despesas relativas à pessoal e aplicação de recursos em educação e saúde.

**Art. 13º** - A proposta orçamentária para o Exercício de 2.007, conterà dotação específica para o pagamento de despesas correspondentes aos precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2006, devendo o valor do mesmo ser atualizado até a referida data.

**Art. 14º** - A proposta orçamentária conterà Reserva de Contingência destinada ao atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos para o cumprimento das determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 15** – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal propostas para modificação da matéria tributária que estiver desatualizada ou em desacordo com os mandamentos constitucionais, observando-se:

- I – O correto cumprimento das normas que regem os direitos e obrigações concernentes à propriedade predial e territorial urbana;
- II – A adequação da legislação municipal relativa ao ISSQN aos comandos da Legislação Federal;
- III – A adoção de medidas que proporcionem a cobrança da contribuição de melhoria de acordo com os mais rígidos preceitos de legalidade e justiça;
- IV – A modificação de tributos e outras receitas em decorrência de eventuais alterações verificadas na Constituição Federal;
- V – A aplicação de penalidades fiscais aos infratores da legislação tributária;
- VI – O aperfeiçoamento do sistema tributário, objetivando a modernização e eficiência nos lançamentos, arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** – A Lei Orçamentária conterà dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I – Contrair empréstimo por antecipação da receita dentro dos limites previstos por Lei;
- II – Proceder a abertura de créditos suplementares nos termos do parágrafo 1º, Incisos I, II, III e IV, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 17** – Os poderes Legislativos e Executivos deverão adotar as providências necessárias para ajustar as despesas à realidade da receita.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas liquidadas ou não até o final do exercício, inscritas em restos a pagar sem a existência de disponibilidade de caixa, serão canceladas no primeiro dia útil do exercício subsequente, podendo, a critério do Poder Público, serem empenhadas novamente à conta de “Despesas de Exercício Anteriores”, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 18** – A proposta orçamentária para o Exercício de 2.007 conterá a consignação de recursos para distribuição às entidades de caráter assistenciais, educacionais, desportivas e folclóricas, devidamente registradas, reconhecidas por Lei como de utilidade pública, e que contarem com, no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento. A proposta orçamentária para 2.007 consignará, também, recursos para a assistência as pessoas comprovadamente carentes, devidamente cadastradas, que apresentarem condições de miserabilidade.

**PARAGRAFO ÚNICO** – As entidades e pessoas físicas contempladas com recursos oriundos dos cofres públicos submeter-se-ão à fiscalização do órgão competente, que apresentará relatórios circunstanciados da aplicação dos referidos recursos. Em se tratando de entidades localizadas em outros municípios, a concessão de subvenções ficarem condicionadas ao atendimento de interesses locais. Em qualquer circunstância a concessão de recursos dependerá sempre de autorização legislativa.

**Art. 19** – A proposta orçamentária para o exercício de 2.007 conterá a consignação de valores para concessão de bolsas de estudos e auxílios financeiros a alunos residentes no Município, observados a disponibilidade financeira, avaliação das justificativas apresentadas e a competente autorização legislativa.

**Art. 20** – Se a receita arrecada no bimestre for inferior à despesa programada, ambos os poderes terão, mediante aplicação de redutor, limitação de suas despesas, ressalvadas as que se refiram a obrigações constitucionais e legais do Município.

**PARAGRAFO ÚNICO** - No caso de restabelecimento da receita, a recomposição da despesa dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 21** – Os relatórios de ambos os poderes serão amplamente divulgados, permanecendo disponíveis para exame de qualquer cidadão ou instituição da sociedade.

**Art. 22** – O município poderá colaborar para a realização de despesas de outros entes da federação, desde que haja lei autorizando a celebração de convênios, acordos ou ajustes, e crédito orçamentário próprio.

**Art. 23** – Não sendo encaminhada pelo Poder Legislativo a Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a executar o Orçamento na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 24** - No exercício de 2007, a criação de cargos, empregos e funções, a administração ou contratação de pessoal, a qualquer título, bem como qualquer alteração no quadro de servidores, dependerão de:

I - existência de dotações orçamentárias;

II – atendimento do limite legal de comprometimento das despesas com pessoal inativo;

III – atendimento do limite previstos no Art. 19, inciso III, do Art.20, inciso III, letra a e b, e Art.22, parágrafo único, da Lei nº 101/2000 (CRF).

**Art. 25** – A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até 30(trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

**Art. 26** – O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas da Receita para 2007.

**Art. 27** – As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e financeira, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/83, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e em perfeita consonância com os mandamentos constitucionais.

**Art. 28** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 19 de junho de 2006.

**Maria Aparecida de Queiroz**  
**Presidente**

**Terezinha Alves Ferreira**  
**Vice-Presidente**

**Moacir Aparecido de Queiroz**  
**Secretário**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO I

#### PRIORIDADES – INVESTIMENTOS

##### 5 - EDUCAÇÃO

###### **5.13 – Construir prédios escolares para atendimento às necessidades do ensino.**

Objetivo: Proporcionar melhores condições para desenvolvimento do ensino fundamental com aumento do espaço físico e instalações mais adequadas.

Projeto: Construir um prédio escolar destinado ao ensino fundamental, dotado de área de lazer, quadra esportiva coberta, biblioteca e informática.

###### **5.4 – Promover cursos e palestras para qualificação de professores, bem como proporcionar condições para a participação de professores em outros cursos ministrados com mesmo objetivo.**

Objetivo: Proporcionar condições para melhoria do ensino através de capacitação de professores.

Projeto: Promover e custear cursos para capacitação de professores.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO II**

**PRIORIDADES – INVESTIMENTOS**

**11 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

**11.14 – Desapropriar área, se necessário, para construção do asilo municipal.**

Objetivo: Proporcionar um lar aos idosos carentes.

Projeto: Construir um asilo para amparo aos idosos carentes de Fortaleza de Minas.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO III**

**PRIORIDADES – INVESTIMENTOS**

**15 – CONTROLE AMBIENTAL**

**15.6 – Desapropriar área, se necessário, para construção de um horto florestal.**

Objetivo: Proporcionar condições para o cultivo de espécimes vegetais, plantas frutíferas, legumes e verduras.

Projeto: Construir um horto florestal.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO IV**

**PRIORIDADES – INVESTIMENTOS**

**6 – ESPORTE E CULTURA**

**6.11 – Construir prédio para a casa da cultura e biblioteca pública, com desapropriação de terreno, se necessário.**

Objetivo: Proporcionar às pessoas um ambiente propício ao desenvolvimento da cultura e outras atividades correlatas.

Projeto: Construir prédio da casa da cultura com instalação da biblioteca pública em suas dependências.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**2007**

Art.4º,§3º, da LRF

Este anexo se refere a eventuais ocorrências verificadas na execução orçamentária, constituídas de queda dos repasses Federais e Estaduais, causada por distúrbios no setor econômico, fatores imprevistos que prejudicam a arrecadação própria e o surgimento de despesas não previstas e de caráter inadiável, que ocasionam o desequilíbrio orçamentário.

Há que se considerar também os riscos relativos a Passivos Contingentes, cujas causas podem ser determinados por indenizações a terceiros, sentenças judiciais, etc. Para cobertura de tais riscos ou Orçamento Conterá, no código 9, valor consignado sob o título Reserva de Contingência.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

**2007**

LRF, art.4º,§1º-(R\$)

Especificação	2007			2008			2009		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	12.127.500	11.000.000	11,89	12.855.150,00	11.000.471,00	11,76	-0-	-0-	-0-
Receitas Não-Financeiras (I)	12.022.500	10.904.762	11,79	12.743.850,00	10.905.228,00	11,66	-0-	-0-	-0-
Despesa Total	12.127.500	11.000.000	11,89	12.855.150,00	11.000.471,00	11,76	-0-	-0-	-0-
Despesas Não-Financeiras (II)	12.012.000	10.895.238	11,78	12.732.720,00	10.895.704,00	11,65	-0-	-0-	-0-
Resultado Primário (III)	10.500,00	9.524,00	0,10	11.130,00	9.524,00	0,10	-0-	-0-	-0-
Dívida Pública Consolidada	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Dívida Consolidada Líquida	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

Fonte: IBGE

**Crescimento Nominal e Real projetado-2007/2009**

Ano	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal
2007	5,0	5,0	10
2008	6,0	6,0	12
2009	5,0	5,0	10

Fonte: Banco Central – (IGP-M)

Os valores constantes do Anexo de Metas Anuais foram calculados com base na inflação prevista para os exercícios de 2007, 2008 e 2009. Os percentuais registrados foram estimados, vista que o próprio IBGE não dispõe de informações mais precisas. Tais percentuais foram aplicados integralmente na projeção dos valores relativos à receita e a despesa, com previsão de um crescimento real de 5,0%; 6,0% e 5,0%, e, conseqüentemente, um crescimento nominal de 10,0%; 12,0% e 10,0%.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO PIB:  
\*PIB/ FORTALEZA DE MINAS**

2006	92.430
2007	101.965
2008	109.220
2009	- 0 -

Fontes: IBGE

Obs.: Os valores correspondentes ao crescimento real do PIB foram projetados com base no PIB de 1999 até 2002, vista que o IBGE não dispõe de valores posteriores a este exercício.

Registramos a projeção do PIB a partir de 2006, vista que, até o Exercício de 2005, os municípios com a população inferior a 50.000 habitantes estavam desobrigados de apresentar juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2007**

LRF, art.4º, §2º, Inciso I-(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004(a)	% PIB	Metas Realizadas 2004(b)	% PIB	Variação	
					Valor c=(b-a)	%
Receita Total Líquida						
Receita Não-Financeiras(I)						
Despesa Total						
Despesas Não-Financeiras(II)						
Resultado Primário (I-II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

Fonte: SEFAZ/ Relatório de Gestão Fiscal/ PIB-Fortaleza de Minas-MG

Obs.: Nos termos do Art.63, Inciso III, da LRF e detalhamento constante da pág.18 do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, este anexo somente deverá ser preenchido pelos municípios com população acima de 50.000 habitantes.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2007**

LRF, art.4º, §2º, Inciso II-(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total Líquida											
Receita Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I-II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total Líquida											
Receita Não-Financeira(I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeira(II)											
Resultado Primário(I-II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE: SEFAZ/ Relatório de Gestão Fiscal-Banco Central (IGP-M)

Obs.: Nos termos do Art.63, Inciso III, da LRF, e detalhamento constante da pág.18 do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, este anexo somente deverá ser preenchido pelos municípios com população acima de 50.000 habitantes.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Das Diretrizes Orçamentárias**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO**

**2007**

(Art.4º,§2º, Inciso III-LRF)

TÍTULOS	BALANÇOS		
	2003	2004	2005
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo Financeiro</b>	660.558,28	2.320.727,91	3.883.796,63
<b>Ativo Permanente</b>	4.152.154,20	4.336.121,83	4.417.324,04
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	4.812.712,48	6.656.849,74	8.301.120,67
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo Financeiro</b>	809.657,99	798.547,89	593.394,72
<b>Passivo Permanente</b>	16.180,16	-0-	-0-
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	825.838,15	798.547,89	593.394,72
<b>Patrimônio Liquido = (-) Passivo Real Descoberto</b>			
<b>Patrimônio Liquido =(-) Ativo Real Descoberto</b>	3.986.874,33	5.858.301,85	7.707.725,95
<b>TOTAL GERAL</b>	4.812.712,48	6.656.849,74	8.301.120,67

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2007**

(LRF, Art. 4º, §2º, Inciso III--(R\$))

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2004(a)</b>	<b>2003(d)</b>	<b>2002</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>NADA A REGISTRAR</b>		
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS</b>			
<b>TOTAL</b>			
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>	<b>2004(B)</b>	<b>2003(e)</b>	<b>2002</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>NADA A REGISTRAR</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
<b>Investimentos</b>			
<b>Inversões Financeiras</b>			
<b>Amortização da Dívida</b>			
<b>TOTAL</b>			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) =( a-b)+f 0,00</b>	<b>(f)=(d-e0+(g) 0,00</b>	<b>(g) 0,00</b>

**Obs: Inexistência de Ocorrência.**

**MUNICIPIO DE FORTALEZA DE MINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA  
2007**

LRF, Art. 4º, §2º, Inciso V.--(R\$)

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>RENUNCIA DE RECEITAS PREVISTAS</b>			<b>COMPENSAÇÃO</b>
	<b>TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	
	<b>NADA A REGISTRAR, INEXISTENCIA DE OCORRÊNCIA.</b>			
<b>TOTAL</b>				

**MUNICIPIO DE FORTALEZA DE MINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI DE DIRETRIZES**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO  
2007**

LRF, Art.4º, §2º, Inciso V.--(R\$)

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO-2006</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>750.000,00</b>
<b>(-) Transferência do FUNDEF</b>	<b>350.000,00</b>
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	
<b>Margem de Expansão de DOCC(I – II)</b>	<b>400.000,00</b>
	<b>OBS: A previsão de aumento da receita concentra-se principalmente na arrecadação do ISSQN e IPTU. Não existe previsão de redução da despesa</b>